



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2008 às 18:10
Vice-Presidente do Congresso Nacional

MPV - 446

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00041

DATA 13.11.2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446			
AUTOR DEPUTADO JOÃO MATOS PMDB/SC	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 8	PARÁGRAFO 1	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Art. O § 1º do art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

§ 1º As isenções previstas no **caput** recairão sobre o lucro, nas hipóteses dos incisos I e II, sobre a receita auferida, nas hipóteses dos incisos III e IV, e sobre a folha de pagamento, na hipótese do inciso IV, quanto da realização de atividades de ensino superior relativas a cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. (NR)

§ 2º As isenção de que trata o parágrafo anterior, têm validade a partir da adesão ao Programa Universidade para Todos, instituído pela Lei nº 11.096, de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições de ensino superior privadas com fins lucrativos, quando aderem ao Programa Universidade para Todos – PROUNI, são beneficiadas com isenção da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS (incidente sobre a receita bruta) e de outros tributos.

Já as instituições sem fins lucrativos permanecem obrigadas a recolher o PIS, pois no seu caso a incidência não se dá sobre a receita bruta, mas sobre a folha de pagamento.

CONFERE COM O ORIGINAL

13.11.08

ASSINATURA
Claudio Luiz Nascimento
Secretaria-Geral da Mesa

Formulário





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
13.11.2008PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446AUTOR
DEPUTADO JOÃO MATOS PMDB/SC

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
8PARÁGRAFO
1

INCISO

ALÍNEA

A presente emenda tem por finalidade modificar a redação do § 1º do art. 8º da lei instituidora do PROUNI com o objetivo de eliminar esse tratamento não igualitário, quanto ao recolhimento do PIS, entre instituições que desempenham atividades idênticas.

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lira Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

ASSINATURA

